

GRUPO DAYCOVAL

Políticas Nº 136

Publicado em: **05/05/2025**
Revisão: **10**
Válido até: **30/04/2026**

Assunto: Política de PLD/FTP

1) Objetivo

2) Aplicação

3) Implementação

4) Regra(s) Regulamentar(es)

5) Regra(s) de Execução do Negócio

6) Áreas Envolvidas e Responsabilidades

7) Diretrizes Gerais

7.1) Adota um Programa de PLD/FTP, que está estruturado nos seguintes pilares:

7.2) Apresenta uma Estrutura de Funcional, que:

7.3) Possui um Comitê Executivo de PLD/FTP, que:

7.4) Realiza Avaliação de Novos Produtos e Serviços, que:

7.5) Realiza Avaliação Interna de Risco de PLDFT, que:

7.6) Aplica o Conheça seu Cliente ("KYC" - Know Your Customer), que:

7.6.1) Cadastro de Clientes

7.6.2) Identifica Pessoas Expostas Politicamente - PEP

7.6.3) Identifica o Beneficiário Final

7.6.4) Reputacional

7.6.5) Atualização Cadastral

7.7) Aplica o Conheça seu Funcionário (KYE - "Know Your Employee"), que:

7.8) Aplica o Conheça seu Fornecedor (KYS - "Know Your Supplier"), que:

7.9) Aplica o Conheça seu Parceiro (KYP - "Know Your Partner"), que:

7.10) Avalia os Bancos Correspondentes Internacionais, que:

7.11) Realiza Análise de Clientes, onde:

7.12) Realiza o Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas, onde:

7.12.1) Ferramenta de PLD/FTP

7.12.2) Paraíso Fiscal

7.12.3) Reputacional

7.13) Efetua a Comunicação de Operações Suspeitas, onde:

7.14) Realiza o Treinamento dos seus Administradores, Funcionários, Terceiros e Parceiros Comerciais, onde:

7.15) Realiza a Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FTP, onde:

7.16) Mantém a Guarda, Registro e Análises das Operações, que:

7.17) Atualização

7.18) Aprovação

7.19) Divulgação e Formalização

7.20) Execução das Diretrizes Adotadas pela Instituição

7.21) Legislação

7.22) Conformidade

7.22.1) Responsabilidade Socioambiental

7.22.2) Lei Anticorrupção

7.23) Disposições Finais

1) Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer a estratégia, princípios e conceitos do Programa de PLD/FTP do Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado").

2) Aplicação

A Política de PLD/FTP aplica-se a todos as empresas do Conglomerado - Departamentos e Agências do Banco Daycoval S/A, Daycoval Leasing, suas empresas controladas e coligadas, no Brasil e no exterior.

Todos os funcionários do Conglomerado , terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços , devem ser diligentes no programa de PLD/FTP, observando as regras e diretrizes descritas nesta Política e nos documentos correlatos, de forma a evitar que a Instituição seja utilizada para atividades ilícitas relacionadas com lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFTP).

Todos os funcionários do Conglomerado , terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços devem se manter atentos para toda e qualquer transação realizada na Instituição e observem os procedimentos de prevenção, monitoramento, detecção e comunicação, descritos nesta Política e no Manual de PLD/FTP.

A legislação vigente sobre o tema determina que a inobservância a esses requerimentos sujeita os infratores a sanções penais e administrativas.

3) Implementação

Imediata, a partir da publicação na Intranet Corporativa - Portal de Instruções Normativas.

4) Regra(s) Regulamentar(es)

- [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#): Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- [Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012](#): Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- [Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- [Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016](#): Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#): Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- [Resolução BACEN nº 44, de 24 de novembro de 2020](#): Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- [Resolução BACEN nº 96, de 19 de maio de 2021](#): Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.
- [Resolução BACEN 119, de 27 de julho de 2021](#): Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- [Resolução BACEN nº 131, de 20 de agosto de 2021](#): Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- [Resolução BACEN nº 277, de 31 de dezembro de 2022](#): Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao mercado de câmbio e ao ingresso no País e à saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, e dá outras providências.
- [Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021](#): Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- [Resolução CVM 62, de 19 de janeiro de 2022](#): Veda as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, e revoga a Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979, e a Deliberação CVM nº 14, de 23 de dezembro de 1983.
- [Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020](#): Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- [Carta Circular BACEN nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020](#): Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- [Instrução Normativa BCB nº 262, de 31 de março de 2022](#): Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24

de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

- [Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020](#): Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

5) Regra(s) de Execução do Negócio

As regras de execução do negócio serão realizadas de acordo com as legislações aplicáveis, indicadas no item 4, bem como manuais de processos internos.

6) Áreas Envolvidas e Responsabilidades

Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Revisar e aprovar a Política Institucional de PLD/FTP; • Assegurar a aderência das políticas, estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos estabelecidos, bem como a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos; • Designar o Diretor responsável pela Circular nº 3.978/2020 e Resolução CVM nº 50/2021 e informar aos Órgãos Reguladores no prazo de 7 (sete) dias úteis da sua investidura.
Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar a estrutura de PLD/FTP; • Adequar a Política, aprovar o Manual de Procedimentos de PLD/FTP e o Manual de Procedimentos - Conheça seu Cliente (KYC), assim como, das regras e dos procedimentos e dos controles internos; • Avaliar o cumprimento dos termos das Normas, Políticas e Estratégias para a gestão de PLD/FTP; • Direcionar as ações necessárias que tornem efetivos a Política, Manual de PLD/FTP e os respectivos controles internos relacionados à PLD/FTP;
Diretor responsável pela Circular 3.978/2020 e Resolução CVM nº 50/2021	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar o relatório relativo à Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP, conforme prazos definidos em legislação vigente; • Realizar a implementação e manutenção da Política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP; • Responder aos requerimentos dos Órgãos Reguladores.
Diretoria sem designação especial do Banco Daycoval e Daycoval Leasing	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar o Manual de Procedimentos de PLD/FTP e o Manual de Procedimentos - Conheça seu Cliente (KYC), assim como, das regras e dos procedimentos e dos controles internos; • Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema; • Subsidiar o Comitê Executivo de PLD/FTP, nas consultas sobre clientes, operações e matérias relativo ao tema PLD/FTP sob a ótica comercial, quando convidado; • Acompanhar e suportar os funcionários das Unidades de Negócio sob sua responsabilidade, garantindo aderência dos procedimentos às normas internas e externas que regem o assunto.
Comitê Executivo de PLD/FTP	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a aderência da Instituição à legislação vigente, assim como, o cumprimento de suas diretrizes e estratégias, visando mitigar a probabilidade de ocorrência de riscos de imagem, legal e operacional, relacionados ao tema de PLD/FTP; • Realizar análises de clientes e/ou operações submetidas para aprovação.

PLD/FTP	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a conformidade e o cumprimento pela Instituição com a legislação vigente, com a Política e com o Manual de PLD/FTP; • Elaborar o relatório relativo à Avaliação Interna de Risco - AIR, conforme prazos definidos em legislação vigente; • Definir a regras e controles para aceitação de clientes, análises de operações e monitoramento das situações suspeitas; • Realizar análise dos novos clientes que são identificados nas ferramentas de abertura de cadastro e de abertura de contas; • Atender às demandas da área comercial para pré-análise de operações; • Realizar análise das ocorrências apontadas pela ferramenta de monitoramento de PLD/FTP; • Realizar a comunicação ao COAF dos clientes e/ou operações identificadas com indícios de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa conforme requerido pela Circular 3.978/2020, Resolução CVM nº 50/2021 e Carta Circular 4.001/2020; • Disseminar a cultura de PLD/FTP junto aos funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços; • Elaborar relatórios de métricas e indicadores de efetividade relativo as operações e situações atípicas detectadas, análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas para ciência junto ao Diretor Estatutário de PLD/FTP; • Atuar nas respostas aos requerimentos dos Órgãos Reguladores.
Auditoria Independente	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar o cumprimento das normas estabelecidas de PLD/FTP relativamente aos auditores independentes.
Auditoria Interna	<ul style="list-style-type: none"> • Revisar periodicamente os procedimentos executados pela área de PLD/FTP e a efetividade do Programa de PLD/FTP, propondo medidas para aprimorá-lo, bem como, avaliar os registros efetuados na ferramenta de monitoramento do fluxo das operações da Instituição, conforme prazos definidos em Legislação vigente; • Elaborar o Relatório de Auditoria a ser avaliado pela Diretoria Executiva e disponibilizado aos Órgãos Reguladores, quando solicitado.
Governança, Riscos e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicar metodologia para identificar, avaliar, monitorar, mensurar, controlar e mitigar continuamente as causas, dos eventos de risco operacional, junto as áreas da Instituição, coordenando e garantindo planos de ação preventivos e/ou corretivos no tocante a PLD/FTP; • Garantir a realização dos testes de controle para avaliação do sistema de controle internos e conformidade; • Elaborar relatórios, com periodicidade mínima anual, que permitam identificar e corrigir de forma tempestiva e assertiva as deficiências de controle identificadas no processo de PLD/FTP, submetendo para as alçadas competentes.
Unidades de Negócio	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema; • Tem a responsabilidade de subsidiar o Comitê Executivo de PLD/FTP, nas consultas sobre clientes, operações e matérias relativo ao tema de PLD/FTP sob a ótica comercial, quando convidado. • Manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; • Garantir que todos os seus funcionários sejam treinados, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos casos de necessidades adicionais de treinamento.
Cadastro e Abertura de Conta PJ	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema; • Responsável pelo Checklist e validação das informações fornecidas no processo de abertura de conta PJ;

	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável pela conferência e validação das informações e documentos fornecidos no processo de abertura de conta PJ; • Identificar e cadastrar os beneficiários finais dos clientes PJ; • Identificar e validar os administradores e representantes responsáveis por assinar a ficha cadastral de clientes PJ; • Avaliar a qualidade das informações contidas nas fichas cadastrais dos clientes e fornecedores, assim como, verificar se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos internamente e pelos Órgãos Reguladores; • Garantir a atualização do cadastro de clientes;
Abertura de Contas PF	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema; • Responsável pelo Checklist e validação das informações fornecidas no processo de abertura de conta PF.
Cash Management	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir os termos da Política e Manual de PLD/FTP, assim como os demais requerimentos internos e externos aplicáveis ao tema; • Realizar a comunicação ao COAF das operações em espécie acima de R\$50.000,00 conforme requerido pela Circular 3.978/2020.
Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar os programas de treinamentos dos funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços, de forma a permitir uma adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades relacionadas à PLD/FTP, bem como, disponibilizar o material didático sobre o tema; • Adotar procedimentos de Conheça seu Funcionário - KYE para a seleção de futuros profissionais, em conformidade com a legislação vigente de PLD/FTP.
Funcionários, prestadores de serviços e parceiros comerciais	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir os procedimentos definidos na Legislação vigente, Política e Manual de PLD/FTP, visando a identificando situações atípicas, comunicando a área de PLD/FTP para a devida tomada de ações.

7) Diretrizes Gerais

O Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado"):

7.1) Adota um Programa de PLD/FTP, que está estruturado nos seguintes pilares:

- **Política de PLD/FTP:** tem por objetivo estabelecer a estratégia e os princípios que norteiam o assunto dentro da Instituição;
- **Manual de Procedimentos - PLD/FTP:** tem por objetivo, definir os conceitos, procedimentos e controles internos estipulados na Política de PLD/FTP, incluindo procedimentos de: Conheça seu Funcionário ("KYE - Know Your Employee"), Conheça seu Fornecedor ("KYS - Know Your Supplier"), Conheça seu Parceiro ("KYP - Know Your Partner"), Bancos Correspondentes Internacionais, Análises de Operações e da identificação de situações e operações atípicas através da metodologia MSAC (monitoramento, seleção, análise e comunicação);
- **Manual de Procedimentos - Conheça seu Cliente (KYC) :** tem por objetivo, definir os conceitos, procedimentos e controles internos estipulados na Política de PLD/FTP, incluindo procedimentos de: Conheça seu Cliente ("KYC - Know Your Customer");
- **Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP:** tem por objetivo, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LDFTP), inerentes às atividades da Instituição, visando garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificado.

7.2) Apresenta uma Estrutura de Funcional, que:

É voltada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de que trata a Lei 9.613/98 e das regulamentações dos Órgãos Reguladores, com funcionários sob gestão direta do Gerente Geral de PLD/FTP, Superintendência de PLD/FTP e do Diretor da Instituição responsável pela Circular nº 3.978/2020 e Resolução CVM 50/2021.

7.3) Possui um Comitê Executivo de PLD/FTP, que:

Zela pelo cumprimento das diretrizes dessa Política e das obrigações de que trata a Lei 9.613/98 e regulamentações dos Órgãos Reguladores, bem como, delibera sobre aspectos referentes à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A composição do Comitê e a descrição de suas funções e responsabilidades estão informadas no documento Comitê Executivo de PLD/FTP.

7.4) Realiza Avaliação de Novos Produtos e Serviços, que:

São avaliados de forma prévia, sob a ótica de PLD/FTP, conforme diretrizes estabelecidas em normativo interno, estabelecendo regras e procedimentos para a disponibilização de novos produtos e serviços, bem como, a utilização de novas tecnologias, para inibir e avaliar o risco de sua utilização em práticas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

7.5) Realiza Avaliação Interna de Risco de PLDFT, que:

Identifica e mensura os riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa dos clientes, produtos e serviços, com a definição de categorias de risco que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação tanto para situações de maior risco, como para situações de menor risco, conforme diretrizes estabelecidas no documento: Avaliação Interna de Risco - AIR.

7.6) Aplica o Conheça seu Cliente ("KYC" - Know Your Customer), que:

Adota procedimentos destinados a conhecer seus clientes, assegurando a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, contemplando diligências reforçadas para os clientes de maior risco, com base na avaliação interna de risco.

7.6.1) Cadastro de Clientes

Adota procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações cadastrais e financeiras. Esses procedimentos são definidos com base na Avaliação Interna de Risco da Instituição.

7.6.2) Identifica Pessoas Expostas Politicamente - PEP

Adota procedimentos para a identificação e aprovação na manutenção da relação de negócios com clientes que, por ventura, possam estar presentes em listas de PEP - Pessoas Expostas Politicamente, direta ou indiretamente.

7.6.3) Identifica o Beneficiário Final

Adota procedimentos para análise da cadeia de participação societária para a identificação, qualificação e classificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

7.6.4) Reputacional

Adota procedimentos para checagem dos clientes **no início do seu relacionamento** em listas restritivas nacionais (Portal da Transparência, IBAMA, etc...) e internacionais (OFAC, ONU, EU, HMT, etc...) e de mídias negativas (Worldcompliance, Clip Laundering, etc...) para identificação de situações ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, para a tomada das devidas ações.

7.6.5) Atualização Cadastral

A Instituição adota prazo para atualização cadastral dos clientes e é definido com base no Risco de PLD/FTP de Cadastro estabelecida para o cliente, conforme regras e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

7.7) Aplica o Conheça seu Funcionário (KYE - "Know Your Employee"), que:

A Instituição estabelece diretrizes para a seleção e contratação de funcionários, aplicando os procedimentos e controles no processo de identificação, qualificação e classificação. Além disso, realiza monitoramento contínuo para detectar e lidar com situações suspeitas após a contratação.

7.8) Aplica o Conheça seu Fornecedor (KYS - "Know Your Supplier"), que:

A Instituição estabelece diretrizes para a seleção e contratação de fornecedores, aplicando os procedimentos e controles no processo de identificação, qualificação e classificação. Visando evitar a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

7.9) Aplica o Conheça seu Parceiro (KYP - "Know Your Partner"), que:

A Instituição estabelece diretrizes para a seleção e contratação de parceiros comerciais, aplicando os procedimentos e controles no processo de identificação, qualificação e classificação, garantindo a conformidade com os procedimentos adequados de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) e evitando realizar negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

7.10) Avalia os Bancos Correspondentes Internacionais, que:

São avaliados de forma prévia, sob a ótica de PLD/FTP, quando do estabelecimento de relacionamento, conforme diretrizes estabelecidas em Normativo Interno.

O Banco Daycoval S/A não admite o relacionamento com Bancos de Fachada (Shell Banks), bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontrem integrados a nenhum grupo financeiro regulamentado.

7.11) Realiza Análise de Clientes, onde:

Adota um conjunto de regras, procedimentos e controles para a identificação e aprovação de novas clientes visando a prevenir a realização de negócios com suspeita de envolvimento em atividades ilícitas.

Com o objetivo de proteger o SFN - Sistema Financeiro Nacional e a Sociedade, o Conglomerado adota as seguintes regras para as categorias de clientes relacionadas a seguir:

Situação	Regras
Clientes não Correntistas (Câmbio Turismo)	Prévia Avaliação (EDD)
Clientes OffShore	Prévia Avaliação (EDD)
Bancos de Fachada (Shell Banks)	Proibido
Clientes MVTS / MSB (Remessadoras)	Prévia Avaliação (EDD)
Pessoa Exposta Politicamente - PEP (Direto e Indireto)	Prévia Avaliação (EDD)
Bancos Correspondentes	Prévia Avaliação (EDD)
Armas, Defesa, Militar (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Material Atômico (*)	Proibido
Indústrias Extrativas	Prévia Avaliação (EDD)
Metais e Pedras Preciosas (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Instituições de Caridade não Regulamentadas	Proibido
Instituições de Caridade Regulamentadas	Prévia Avaliação (EDD)
Entretenimento Adulto	Proibido
Organizações Não Governamentais	Prévia Avaliação (EDD)
Moedas Virtuais (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Drogas Ilícitas	Proibido

Embaixadas / Consulados	Prévia Avaliação (EDD)
Jogos Online (*)	Prévia Avaliação (EDD)
Jogos de Azar	Proibido
Provedor de Serviços de Pagamento (PSP)	Prévia Avaliação (EDD)
Empresas de Viagens e Turismo	Prévia Avaliação (EDD)
Provedores de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs)	Prévia Avaliação (EDD)
Instituição de Pagamento (IP)	Prévia Avaliação (EDD)

(*) Os clientes poderão ser submetidos para aprovação junto ao Comitê Executivo de PLD/FTP.

Os demais clientes acima mencionados, são submetidos para um Due Diligence Aprimorado - EDD.

7.12) Realiza o Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas, onde:

Os clientes, produtos e serviços contratados são monitorados para detecção e apuração de situações atípicas ou suspeitas de atos ilícitos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

7.12.1) Ferramenta de PLD/FTP

Faz uso de ferramenta automatizada de monitoramento de clientes e transações, que por meio de regras e parâmetros, identifica casos considerados com indício de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

7.12.2) Paraíso Fiscal

Adota procedimentos de monitoramento e análise relativo a operações e/ou negociações envolvendo clientes sediados em paraísos fiscais, que por questões de legislação local, apresentam tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas.

7.12.3) Reputacional

Adota procedimentos para checagem dos clientes **durante seu relacionamento** em listas restritivas nacionais (Portal da Transparência, IBAMA, etc...) e internacionais (OFAC, ONU, EU, HMT, etc...) e de mídias negativas (Worldcompliance, Clip Laundering, etc...) para identificação de situações ligadas a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, para a tomada das devidas ações.

7.13) Efetua a Comunicação de Operações Suspeitas, onde:

Comunica às autoridades competentes, as operações e/ou propostas de operação que se caracterizam com indício de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme regras e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

As comunicações devem ser realizadas de forma centralizada por meio da instituição líder do Conglomerado, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação, conforme estabelecido na Circular nº 3.978/20 e Resolução CVM 50/2021.

7.14) Realiza o Treinamento dos seus Administradores, Funcionários, Terceiros e Parceiros Comerciais, onde:

Estabelece processos e procedimentos visando a desenvolver e a promover programas de treinamento e de conscientização dos administradores, funcionários, terceiros e parceiros comerciais relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

7.15) Realiza a Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FTP, onde:

O departamento de Governança, Riscos e *Compliance*, deve avaliar, anualmente, o cumprimento e efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos no que tange a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), e elaborar Relatório único de Avaliação de Efetividade relativo às instituições do Conglomerado Prudencial, que deve ser encaminhado, para a ciência, do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

Assim como, deve ser elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, e documentado o acompanhamento da implementação do plano mediante relatório de acompanhamento. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação do Comitê de Auditoria, da Diretoria da instituição responsável pela Circular nº 3.978/20, e do Conselho de Administração, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do Relatório de Avaliação de Efetividade.

A diretoria responsável pela Resolução CVM 50/2021, conforme estabelecido no art.6º deste normativo, deve elaborar relatório único anual da administração às instituições do Conglomerado Prudencial acerca da efetividade da Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP, com recomendações de melhorias e acompanhamento dos planos de ação, se aplicável, que devem ser encaminhados à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril, do ano seguinte ao da data base do referido relatório.

A Auditoria Interna, dentro do seu papel e responsabilidade, realiza auditoria dos processos de negócio, incluindo o Departamento de PLD/FTP, contribuindo para a melhoria da eficácia do gerenciamento de riscos e da governança corporativa.

7.16) Mantém a Guarda, Registro e Análises das Operações, que:

As informações e registros das operações e serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos estabelecidos pela legislação vigente.

As análises preventivas e detectivas realizadas dos clientes, funcionários, prestadores de serviços, parceiros comerciais, bancos correspondentes e operações são arquivadas conforme prazos estabelecidos pela Legislação vigente.

7.17) Atualização

A responsabilidade pela atualização desta Política, cabe ao Coordenador do Comitê Executivo de PLD/FTP. A Política é revisada no mínimo anualmente ou quando houver alterações na legislação vigente e/ou mudanças estruturais da Instituição.

7.18) Aprovação

A responsabilidade pela aprovação desta Política, cabe ao Conselho de Administração. Sempre que houver alteração na Política, o documento passa por nova aprovação e as novas regras entram em vigor a partir da data da aprovação.

7.19) Divulgação e Formalização

A Política de PLD/FTP é classificada de uso público, divulgada e disponibilizada para todos, visando mantê-los informados sobre seu conteúdo e possíveis alterações realizadas.

A leitura e compreensão do conteúdo desta Política, é realizada por todos os funcionários do Conglomerado e confirmadas por meio de assinatura, física ou eletrônica de um termo de compromisso.

7.20) Execução das Diretrizes Adotadas pela Instituição

As medidas adotadas pela Instituição a partir desta Política e do seu Programa de PLD/FTP, têm como objetivo evitar que serviços e produtos sejam utilizados em situações e/ou operações de natureza ilícita.

Com objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes do seu Programa de PLD/FTP, a Instituição estabeleceu uma série de procedimentos relacionados à prevenção, monitoramento, tratamento de ocorrências e comunicação que devem ser seguidos por todos os funcionários, prestadores de serviços e parceiros comerciais, onde o detalhamento está descrito em Normativo Interno.

7.21) Legislação

O conhecimento da Legislação Brasileira que rege o assunto de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) é fator crucial para garantir o seu cumprimento.

O Coordenador do Comitê Executivo de PLD/FTP é o responsável pelos esclarecimentos junto aos funcionários, prestadores de serviços, e parceiros comerciais relativo as regras estabelecidas pela legislação vigente de PLD/FTP.

7.22) Conformidade

7.22.1) Responsabilidade Socioambiental

O Conglomerado, ciente de suas responsabilidades perante a sociedade, visando as melhores práticas de mercado e atendendo a Resolução CMN nº 4.945 de 2021, implementou a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, dirigida a todos os colaboradores, clientes/operações, parceiros, entre outros, cujas as regras devem ser observadas considerando os critérios de relevância e proporcionalidade.

7.22.2) Lei Anticorrupção

O Conglomerado pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus administradores, funcionários, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços. Desta forma, é vital para a Instituição que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 2013 ("Lei Anticorrupção"). Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, a Instituição instituiu o Instrumento Normativo Código de Conduta.

7.23) Disposições Finais

Em caso de dúvidas no cumprimento desta Política, e demais documentos relacionados ao assunto, o Coordenador do Comitê Executivo de PLD/FTP da Instituição deve ser consultado para os devidos esclarecimentos.

Política de PLD/FTP
Propriedade do Grupo Daycoval
Acesso interno. Proibida a divulgação para o público externo, sem autorização prévia.